Ofício nº 147

Lapa, 04 de Abril de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 297 / 2008
Data: 08/04/2008 - 15:42
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Protocolo
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 212,25 (Duzentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.063 – PRD/Ministério da Saúde
3.3.20.93.00.00.00.00.3321 – Indenizações e Restituições.....R$ 212,25
TOTAL.....R$ 212,25

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 27 de março de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução de recursos do Convênio PRD/Ministério da Saúde, conta nº 10.161-3 do Banco do Brasil, segue em anexo extrato da conta.

Como o Convênio supra citado teve seu prazo esgotado para a aplicação de recursos, é dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados na época, e por essas razões é que solicitamos o crédito especial.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de março de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 018/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 016/08
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei nº. 016, de 27 de março de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Da análise do Projeto, verificou-se que não foi anexado o extrato da conta bancária, conforme consta da justificativa.

Para tanto, esta Assessoria solicita seja oficiado ao Poder Executivo para as devidas adequações.

É o parecer.
Lapa, 15 de Abril de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

Lapa, 15 de abril de 2008.

Ofício nº. 191/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 016/08, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa do Extrato da Conta Bancária referente ao Projeto.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00203 / 2008
Data: 16/04/08 - 14:47
Nome:

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr

MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2006
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 226/2008

Lapa, 25 de abril de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 191/2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 378 / 2008
Data: 25/04/2008 - 11:19
Responsável MAD

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 191/2008, expedido pela Presidência desta Câmara Municipal, que encaminha pedido de informações formulado pela sua Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 016/08, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, venho por meio deste dar atendimento ao pedido, seguindo em anexo a documentação solicitada, tal seja o extrato da conta bancária referente ao Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração,

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Ass. Geral
Pl Providências
Em 25/04/08

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 007

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP65241323896103003
24/04/2008 13:32:14

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 10161-3 PRD-MINISTERIO DA SAUDE
Período solicitado: 4/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
03/02/2006		SALDO ANT.			212,25 C

Extrato sem lançamentos no período.

JUROS	0,00
IOF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

```
------------------------------------------------
PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS ABR/08:       0
CONSULTE  SEU EXTRATO  DETALHADO  DO  PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.
------------------------------------------------
OBSERVACOES:
------------------------------------------------
XXIV FEIRA DE MALHAS DE IMBITUVA
DE 24 DE ABRIL A 4 DE MAIO
RECEBA SUAS REMESSAS DO EXTERIOR SEM SAIR DE
CASA. LIGUE PARA 4004-0001.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato investimentos financeiros - mensal

BP65241323896103004
24/04/2008 13:32:43

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente	
Agência:	630-0
Conta:	10161-3 PRD-MINISTERIO DA SAUDE
Mês/ano referência:	ABRIL/2007

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 026/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 016/08
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial – Devolução.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº. 016, de 27 de março de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Pela justificativa apresentada, o Executivo local visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução de recursos do Convênio PRD/Ministério da Saúde, conta nº 10.161-3 do Banco do Brasil.

Afirma também que o Convênio teve seu prazo esgotado para aplicação de recursos, sendo dever da Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados.

Anexou-se, além da justificativa, cópia do extrato bancário comprovando a existência dos valores, o que foi solicitado através do Ofício nº 191/2008 e respondido pelo Ofício nº 226/2008.

Quanto à abertura de Crédito Adicional, encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, que estabelece:

> "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> "Art. 167 – São vedados:
> (...)
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". (grifou-se)

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte específica.

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 06 de Maio de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 012

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº016/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08/ maio /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. 013

ANTEPROJETO DE LEI Nº016/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Joaci Kiva

LAPA, EM ____/____/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 09/05/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 016/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 016/2008 protocolado sob o nº. 297/2008, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 212,25 (duzentos e doze reais e cinco centavos).

O Executivo Municipal visa solicitar autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução de recursos do Convênio PRD/Ministério da Saúde, conta nº. 10.161-3 do Banco do Brasil.

Afirma também que o Convênio teve seu prazo esgotado para aplicação de recursos, serdo dever de a Administração, devolver as sobras dos recursos não aplicados, junto deste anexou-se, cópia do extratc bancário comprovando a existência dos valores, o que foi solicitado

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 015

através do Ofício nº. 191/2008 e respondido pelo Ofício nº. 226/2008.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de maio de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 016

ANTEPROJETO DE LEI Nº016/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Antônio Bortoleto
LAPA, EM 09 / 05 /2008.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____
RELATOR: _____
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 017

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº016/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / maio /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
018

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marco Antonio Bortoletto

ANTE PROJETO DE LEI Nº 016/08

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 016/08, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 12 de Maio de 2008.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FOLHA Nº 019

PROJETO DE LEI Nº 028/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 212,25 (Duzentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.063 – PRD/Ministério da Saúde

3.3.20.93.00.00.00.00.3321 – Indenizações e Restituições.....R$ 212,25

TOTAL.....R$ 212,25

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 020

LEI Nº 2175, DE 20 DE MAIO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 212,25 (Duzentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.063 – PRD/Ministério da Saúde
3.3.20.93.00.00.00.00.3321 – Indenizações e Restituições R$ 212,25
TOTAL R$ 212,25

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal